



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2024

Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão".

Autor: Deputado RANIERY PAULINO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 499, de 2024, de autoria do deputado Raniery Paulino, visa a instituição, no âmbito dos entes federativos, da Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção de Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão". Dessa forma, ele busca ampliar os esforços para informar e educar a sociedade acerca da importância do controle dessas enfermidades.

Na Justificação, o autor defende que esta Proposição proporciona a mobilização e o envolvimento de diversos setores sociais no processo de combate às doenças respiratórias, o que garante maior efetividade às políticas públicas. Ele destaca também que o sucesso da política de controle do tabagismo é um demonstrativo de como uma Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, instituída neste PL, pode alcançar resultados exitosos.

Esta Proposição, que tramita em regime ordinário, foi aprovada com emendas da Relatora, deputada Professora Luciene Cavalcante, na Comissão de Educação, que estabeleceu nova redação para os parágrafos 1º e 2º do art. 2º, incluindo a adesão voluntária das escolas à campanha, em consonância com sua proposta pedagógica. Ela tramitará, em caráter conclusivo, também pelas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Este é o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 499, de 2024, institui a Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão" para estimular, por meio da educação ampla, a participação social nas políticas públicas de enfrentamento a essas enfermidades. Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação deste PL quanto ao mérito, no que concerne a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

As doenças respiratórias são enfermidades que atingem os órgãos e as estruturas do sistema respiratório (vias nasais, faringe, laringe, brônquios, traqueia, diafragma, pulmões e alvéolos pulmonares). Esses distúrbios causam inflamações e irritação na região respiratória, além de provocarem a obstrução das vias aéreas, de forma a dificultar a passagem do ar e impedir a respiração completa¹.

Trata-se de um problema de saúde pública de grande relevância epidemiológica no Brasil, principalmente ao considerar-se que a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), uma doença respiratória crônica, representa a quarta maior causa de mortalidade no país². Ademais, estudos científicos indicaram que o número de pessoas que apresentam incapacidade permanente em função dessas moléstias está em tendência de crescimento no Brasil³.

Outro aspecto essencial nessa temática é o custo elevado para o sistema público de saúde associado às internações hospitalares de pessoas com doenças respiratórias crônicas. Nesse sentido, os gastos hospitalares com essas moléstias, nos anos de 2016 a 2018, no Brasil, foram estimados em quase 300 milhões de reais⁴.

Por esses motivos, é meritório ocupar-se do estabelecimento de uma campanha educativa que engaje diversos setores da sociedade no enfrentamento aos impactos negativos provocados pelas doenças respiratórias. Na

¹ https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_respiratorias_cronicas.pdf

² <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9239334/>

³ <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/rzKWQ8WKpFGftS46VVqSsN/>

⁴ <https://periodicos.ufba.br/index.php/cmbio/article/view/34175>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Comissão de Educação, foram aprovadas emendas importantes ao PL nº 499, de 2024, que estenderam essas ações de conscientização às escolas cujo planejamento pedagógico preveja essa possibilidade.

Por outro lado, é necessário alterar a redação do parágrafo único do art. 1º desta Proposição, para ajustar a definição do termo “doenças respiratórias” ao que preconizam os órgãos técnicos competentes.

Pelo exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 499, de 2024, e das EMENDAS aprovadas na Comissão de Educação, com a EMENDA em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-3195





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2024

Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Campanha Nacional de Conscientização e Prevenção das Doenças Respiratórias, denominada "Junho Violeta, Mês do Pulmão".

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao parágrafo único do art.1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças respiratórias as enfermidades que atingem os órgãos e as estruturas do sistema respiratório, compreendendo vias nasais, faringe, laringe, brônquios, traqueia, diafragma, pulmões e alvéolos pulmonares. (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2026.

Flávia Morais

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-3195

